



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 2.000 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

“Altera a Lei Municipal nº 284, de 19 de maio de 1980”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput, os §§ 1º e 2º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 284, de 19 de maio de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo a isentar da cobrança de taxa de expedição de título definitivo de terrenos dominicais de propriedade do Município de Rio Branco que trata esta Lei.

§ 1º Serão beneficiados com a isenção de que trata a presente Lei, todos os contribuintes que protocolizarem o pedido de titulação, independentemente da data do deferimento do título pretendido.

§ 2º O título definitivo apenas será entregue ao beneficiário ou ao seu representante legalmente constituído”.

**Art. 2º** Ficam revogados o art. 2º e os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 6º da Lei Municipal nº 284, de 19 de maio de 1980.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 09 de setembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

  
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº <u>1131</u> DE <u>12/09/13</u>
Pág. Nº: <u>108</u>